

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL DE ARQUIVOS PRIVADOS: A AUSÊNCIA DE ARQUIVOS DE MULHERES

DECLARATION OF PUBLIC AND SOCIAL INTEREST OF PRIVATE FILES: THE ABSENCE OF WOMEN'S FILES

Elisa Maria Lopes Chaves^a
Maria Leandra Bizello^b

RESUMO

Objetivo: este artigo apresenta a legislação pertinente a Declaração e discute a ausência de arquivos de mulheres declarados como de interesse público e social no Brasil. **Metodologia:** pautou-se no levantamento bibliográfico e documental por meio da legislação e na análise quantitativa e qualitativa dos arquivos declarados como de interesse público e social. **Resultados:** a pesquisa identificou a quantidade de arquivos privados institucionais e pessoais, dentre os arquivos pessoais verificou-se a quantidade de arquivos de mulheres e de homens declarados como de interesse público e social e observou-se a praticamente inexistência de arquivos privados de mulheres. **Conclusões:** conclui-se que há necessidade de avançar na institucionalização e preservação desses arquivos para identificação e incentivo de arquivos considerados como de interesse público e social e principalmente a necessidade de avançar na declaração de arquivos de mulheres que hoje perfazem uma quantidade diminuta em detrimento de arquivos pessoais de homens.

Descritores: Declaração de interesse público e social. Arquivos de mulheres. Arquivos privados. Berta Gleizer Ribeiro.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil os arquivos privados que possuem interesse público e social são abordados na legislação que trata da “declaração de interesse público e social de arquivos privados”. A legislação é composta pela Lei nº 8.159 (1991), regulamentada pelo Decreto nº 4.073 (2002), atualizada *pelo Decreto nº 10.148*

^a Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, Brasil. E-mail: elisachaves8@gmail.com

^b Doutora em Multimeios pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Docente do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, Brasil. E-mail: ml.bizello@unesp.br

(2019), e, por fim, disciplinada pela Resolução nº 47 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ, 2021). O CONARQ é um órgão colegiado instituído no âmbito do Arquivo Nacional e tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados.

A legislação existe, mas não há incentivo para aplicação dela. Tampouco há estímulo para que mais arquivos privados sejam de interesse público e social. A falta de incentivo vai desde a pouca divulgação da legislação, a não institucionalização pública dos arquivos declarados, até a falta de perspectivas e compensação financeira para a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em declarar seus arquivos de interesse público e social.

Ela também é abrangente e pouco inclusiva, pois não há menção e incentivo a declaração de arquivos de mulheres, povos negros, povos indígenas ou socialmente marginalizados. Historicamente esses agentes históricos ficaram à margem da história contada e não são representados em instituições como arquivos, museus e bibliotecas. A institucionalização pública e preservação, mesmo que privada, desses acervos, poderia diminuir a discrepância avaliada hoje nas instituições arquivísticas.

Neste artigo será tratada, em âmbito nacional, qual a situação da representação dos arquivos de mulheres, em específico, na legislação brasileira sobre a declaração de interesse público e social de arquivos privados.

Historicamente as mulheres assim como suas trajetórias foram silenciadas e desta forma verifica-se a ausência de fontes documentais sobre mulheres nas instituições de guarda. Isso se dá pois frequentemente a história é narrada a partir de interesses específicos que consideram o mundo político e econômico centrado no homem.

Até o momento desta pesquisa¹ apenas um arquivo privado de mulher é considerado de “interesse público e social” e este arquivo não foi submetido individualmente, ou seja, ele foi “desmembrado” a partir de outro arquivo privado de homem que foi avaliado como de interesse público e social.

O arquivo em questão pertence à antropóloga, etnóloga e museóloga brasileira Berta Gleizer Ribeiro e a princípio seu arquivo foi considerado

¹ A pesquisa foi realizada entre maio e novembro de 2022 e revisada em novembro de 2023.

complementar ao arquivo do também antropólogo, sociólogo e político brasileiro Darcy Ribeiro.

O artigo apresentará a legislação que trata da “declaração de interesse público e social de arquivos privados” no Brasil e analisará sua pouca inclusividade. Por se tratar de uma pesquisa exploratória a metodologia adotada pautou-se no levantamento bibliográfico e documental e na análise quantitativa e qualitativa dos arquivos declarados de interesse público e social disponíveis no site do Conselho Nacional de Arquivos.

A partir da listagem dos arquivos privados declarados como de interesse público e social disponível no site do Conselho Nacional de Arquivos, na aba, “Arquivos Declarados” avaliou-se os pareceres e decretos dos arquivos declarados. Nesta página é possível visualizar a listagem de arquivos declarados, assim como os pareceres de cada um deles e seus respectivos decretos, ou seja, existe um decreto para declaração de interesse público e social de cada um dos arquivos listados.

Desde a própria listagem já é possível identificar a ausência de arquivos pessoais de mulheres com apenas um arquivo declarado, já os arquivos pessoais de homens declarados somam dez. A investigação possibilitou quantificar que os arquivos pessoais de homens perfazem metade dos arquivos privados declarados como de interesse público e social que somam 20 arquivos, até o momento, os demais arquivos, além do único arquivo privado de mulher, somam nove e são arquivos privados institucionais.

Considerando que os arquivos pessoais de mulheres são minoria nos arquivos públicos e privados brasileiros e parte significativa dos documentos de mulheres compõe os arquivos privados, a legislação que trata do interesse público e social de arquivos privados poderia considerar formas de inserção destes documentos em arquivos públicos como forma de preservação e institucionalização.

Entende-se, até o momento, a necessidade de se avançar sobre as políticas que consideram os arquivos pessoais de mulheres como de interesse público e social. A fim de cessar o abismo encontrado na representatividade dos arquivos e nas declarações de interesse público e social.

2 DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL DE ARQUIVOS PRIVADOS: LEGISLAÇÃO

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências”. No capítulo III trata dos arquivos privados “[...] podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional”.

A lei enfatiza a preservação dos arquivos privados e os qualifica como os de interesse público e social:

Art.13) Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior. [...].

Art.15) Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

A lei trata “Dos Arquivos Privados”, mas não define quais arquivos privados podem ser declarados como de interesse público e social. Esta regulamentação é dada pelo Decreto nº 4.073 (2002) e atualizada pelo Decreto nº 10.148 (2019).

O Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 “Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal [...] e dá outras providências”. O Decreto atualiza trechos do texto do Decreto nº 4.073.

Especificamente aqui nos interessa o capítulo V, exclusivo sobre “Declaração de Interesse Público e Social de Arquivos Privados”, e nele fica estabelecido como será identificada e encaminhada a declaração através da Comissão de Avaliação de Acervos Privados (CAAP) instituída no âmbito do CONARQ. No Decreto nº 10.148 (2019) consta que “por iniciativa própria ou mediante provocação, encaminhará solicitação relativa à declaração de interesse público e social de arquivos privados”. A solicitação deve ser acompanhada de um parecer para deliberação do CONARQ. E por fim, o mesmo

decreto explica a decisão e recurso “da decisão do CONARQ caberá recurso ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública”.

Mesmo que o acervo seja declarado de interesse público e social, a declaração de interesse público não implica a transferência do acervo para a guarda em instituição pública e os detentores não se eximem da responsabilidade pela guarda e preservação do acervo.

O Decreto nº 10.148 (2019) atualiza a redação do anterior da Lei nº 8.159 sobre o que pode ser considerado como arquivo privado de interesse público e social de “conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” para “documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional” inserindo a palavra cultura e retirando a palavra científico do termo “desenvolvimento nacional”. O Decreto define os documentos que são automaticamente considerados de interesse público e social: arquivos privados tombado pelo Poder Público; arquivos presidenciais e os registros civis de arquivos de entidades religiosas².

Desta forma o Decreto nº 10.148 (2019) delimita a “Declaração de interesse público e social de arquivos privados”:

Art. 22. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional podem ser declarados de interesse público e social por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Portanto a legislação define alguns casos em que os documentos privados “nascem” como de interesse público e social, mas não define qual será o encaminhamento desses documentos como recolhimento e preservação desses acervos e tampouco sua institucionalização em entidades públicas.

A preservação dos arquivos cabe a seus detentores e o Decreto nº 10.148 (2019) salienta que a alienação dos arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação à União, titular do direito de preferência para que manifeste interesse na aquisição. O Decreto enfatiza a importância da preservação do acervo, ressaltando a responsabilidade que

² Produzidos anteriormente à vigência da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.159, de 1991.

acarretará seu não cumprimento:

Art. 26. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social devem manter preservados os acervos sob sua custódia, ficando sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente [...].

Art. 28. A perda acidental, total ou parcial, de arquivos privados declarados de interesse público e social ou de quaisquer de seus documentos deverá ser comunicada ao CONARQ, por seus proprietários ou detentores.

O Decreto nº 10.148 (2019) ainda delimita o que pode ser considerado de interesse público e social e orienta as ações e responsabilidades do detentor do arquivo, mas não se responsabiliza pela organização, preservação e promoção desses acervos.

A Resolução nº 47, de 26 de abril de 2021, do CONARQ “Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional”. Estabelece os procedimentos a serem seguidos para a obtenção da declaração, tais procedimentos incluem as informações e os documentos a serem encaminhados, com destaque para justificativa, como demonstração do interesse específico; identificação e qualificação do proprietário ou do detentor do arquivo; descrição do acervo e condições de preservação.

Designa que serão avaliados pelo CAAP a mensuração do acervo; preservação (condicionamento), conteúdo e histórico do acervo. Destacando que sempre que se considerar necessário poderão ser solicitados especialistas na matéria em questão. Também poderão ser admitidas nos autos manifestações de terceiros interessados em sentido contrário à solicitação.

Apresentada a legislação que trata dos arquivos privados que podem ser considerados como de interesse público e social observa-se que não há particularidades na declaração ressaltando aspectos históricos, culturais e sociais dos arquivos. Deste modo verifica-se problemas com relação a essa legislação quando considerada a inexistência de elementos inclusivos com relação a acervos específicos de mulheres, objeto deste trabalho, mas

poderíamos abranger a problemática aos acervos dos povos indígenas, negros, LGBTQIA+, dentre outras minorias ou grupos socialmente subjugados.

Para além da legislação e considerando as ações das esferas de poder como instrumentos importantes de viabilização de atuações, eles não devem ser considerados únicos. De modo que além de uma legislação que abranja questões inclusivas, a população e principalmente os/as agentes (CONARQ) envolvidos no processo podem ajudar na construção de um novo cenário.

Segundo Heloísa Bellotto é importante considerar que somente a legislação não fará a compreensão sobre a importância da declaração de interesse público. Deste modo, para além da jurisprudência é preciso realizar campanhas de sensibilização com os detentores de documentos privados de interesse público (BELLOTTO, 2006, p. 267).

A mesma autora (2006, p. 268) escreve que se faz necessária a sensibilização das famílias detentoras de arquivos privados, sendo idealmente enviado a uma instituição que esteja apta a realizar o tratamento arquivístico (identificação, ordenação e descrição). Além de “capacidade técnico-científico-intelectual especializada”, essas instituições podem garantir o processo informacional, o elo entre a informação contida no documento e o pesquisador, por meio dos instrumentos de pesquisa. De outra forma haverá arquivos privados apenas custodiados e preservados, mas não divulgados e inseridos no contexto patrimonial.

Ao olhar para a história dos arquivos desde os tempos antigos verifica-se como eles foram usados para reforçar o prestígio e a influência das poderosas elites nas sociedades, deste modo pode se afirmar que os arquivistas também têm responsabilidade profissional e moral de equilibrar esse apoio dado ao *status quo*, dando a mesma voz para aqueles grupos que muitas vezes foram marginalizados e silenciados. Pode se ver muitos precedentes para esse imperativo profissional. Exemplos do uso de registros e arquivos para corrigir erros sociais e apoiar as causas da justiça e da consciência da comunidade entre grupos marginalizados estão se tornando mais numerosos. Os arquivistas podem se tornar agentes ativos de mudança, de acordo com seus princípios profissionais existentes, tomando medidas ativas para combater os preconceitos

das práticas arquivísticas anteriores (JIMERSON, 2007, p. 254).

De acordo com o autor, o/a arquivista tem um papel fundamental nas práticas arquivísticas inclusivas. Dando voz a agentes sociais marginalizados e silenciados. Podemos incluir também que seria relevante uma atuação mais propositiva do CONARQ neste questionamento. Pois até o momento não se verificou propostas de declaração de interesse vindas do próprio CONARQ. A partir do Decreto nº 10.148 (2019) compete ao CONARQ “propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a declaração de interesse público e social de arquivos privados”, também cabe ao CONARQ “identificar os arquivos privados de interesse público e social”, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.159, de 1991.

3 ARQUIVOS DE MULHERES E A DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

No Brasil a legislação que poderia abarcar as questões específicas sobre a problemática dos arquivos pessoais de mulheres, não o fazem de forma clara. A Lei nº 8.159 (1991), regulamentada pelos Decretos nº 4.073 (2002) e o Decreto nº 10.148 (2019) são leis que não incluem questões no que se refere a mudança e a inclusão de arquivos até então excluídos do patrimônio arquivístico nacional.

Essas leis e regulamentações tocam nas questões que concernem aos arquivos privados, no entanto não aprofundam para inserção de documentos e arquivos que são mais escassos nas instituições arquivísticas brasileiras, tais como os arquivos de mulheres.

Na Constituição Federal do Brasil de 1988, no art. 216, estabelece-se como se constitui o patrimônio documental brasileiro (BRASIL, 1988):

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à **identidade**, à **ação**, à **memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, *documentos*, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico,

arqueológico, paleontológico, ecológico e científico [grifo nosso].

Este trecho da Constituição Federal Brasileira compreende “documentos” como patrimônio nacional, mas não aborda especificamente os “documentos privados”. No entanto, observa-se menção a identidade da cultura brasileira, assim como da “memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” ao mesmo tempo que nos arquivos, instituições de salvaguarda e na própria legislação os documentos dos diferentes grupos sociais que compõem a sociedade brasileira não estão representados.

De acordo com a legislação brasileira que trata a questão dos arquivos, como já mencionado anteriormente, a Lei nº 8.159 (1991) insere a discussão sobre os arquivos privados no âmbito federal ampliando a discussão para além dos arquivos públicos. Regulamentada pelo Decreto nº 4.073 (2002) que considera automaticamente como documentos privados de interesse público e social:

- Os arquivos e documentos privados tombados pelo Poder Público;
- Os arquivos presidenciais;
- Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do antigo Código Civil de 1916.

Realizando uma breve análise dos arquivos privados que são automaticamente considerados de interesse público e social, não observamos nada que nos remeta a representatividade ou pluralidade do povo brasileiro. São documentos que já possuem os cânones de bastiões da memória como documentos do Poder Público e de entidades religiosas que anteriormente a 1916 era representada pela Igreja Católica.

Conforme as informações apresentadas até aqui observa-se que não há meios inclusivos que considerem os arquivos pessoais de mulheres, negros, indígenas ou que abarquem minorias, tradições e/ou práticas sociais, culturais que possam estar em risco de extinção e/ou esquecimento, ou que muitas vezes foram e são silenciadas. Do mesmo modo também não transfere ao poder público a responsabilidade pela preservação e difusão desses acervos, mesmo quando considerados de interesse público e social. E ao considerar automaticamente os documentos privados de interesse público e social identifica

documentos já tradicionalmente hierarquizados e institucionalizados, como os documentos do Estado, com os arquivos presidenciais, e os documentos da Igreja, com os arquivos de entidades religiosas (anteriores a 1916).

De acordo com os autores Borges e Murguia (2014, p. 20) assim como os arquivos públicos, os arquivos privados podem ser mais acessados e difundidos, ou seja, tornam-se mais acessíveis, quando custodiados por instituições que considerem “a preservação como função arquivística”. Desta forma a aquisição de arquivos pessoais é fundamental à preservação e ao acesso desses acervos principalmente ao serem institucionalizados em órgãos públicos.

Ao avaliar os arquivos privados declarados como de interesse público e social no site do Conselho Nacional de Arquivos, no item “arquivos declarados” desde 2004, ano em que foi dada a primeira declaração, ao todo são 20 arquivos. Nove arquivos privados institucionais: Associação Brasileira de Educação – ABE (2006), Companhia e Cervejaria Brahma (2006), Companhia Antártica Paulista (2006), Atlântida Cinematográfica LTDA (2007), Cúria Diocesana de Nova Iguaçu (2012), Associação Circo Voador (2018), Instituto de Arqueologia Brasileira – IAB (2018), Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro (2022) e Memória Civelli Produções Culturais LTDA (2022).

Dez arquivos privados pessoais de homens: Barbosa Lima Sobrinho (2004), Glauber Rocha (2006), Darcy Ribeiro (2009), Oscar Niemeyer (2009), Abdias Nascimento (2010), César Lattes (2011), Paulo Freire (2012), Dom Lucas Moreira Neves (2016), Augusto Ruschi (2022) e Isaac Rozemberg (2022) e, por fim, apenas um arquivo pessoal de mulher de Berta Gleizer Ribeiro doado junto ao arquivo do Darcy Ribeiro (2009) e desmembrado posteriormente.

A constituição e relevância de arquivos pessoais de mulheres não se dará de maneira orgânica se não for incentivada. Assim como a legislação não abarca a inclusão desses acervos, a falta de incentivo e de políticas mais inclusivas se vê refletida na ausência de arquivos pessoais de mulheres declarados como de interesse público e social.

4 ARQUIVOS PESSOAIS DE MULHERES

Ana Maria de Almeida Camargo no texto “Os arquivos pessoais são arquivos” afirma “*os arquivos de pessoas devem ser tratados como arquivos, isto é, devem ficar ancorados ao contexto em que foram produzidos*”, caso isso não seja feito os documentos perdem seu efeito de representatividade que os singulariza (CAMARGO, 2009, p. 36).

No Dicionário de Terminologia Arquivística compreende-se o arquivo pessoal como uma subcategoria dos arquivos privados (BRASIL, 2005, p. 3435) “o arquivo de entidade coletiva de direito privado, família ou pessoa. Também chamado arquivo particular” e entende-se por arquivo pessoal “arquivo de pessoal física”.

Para Heloísa Bellotto os arquivos pessoais também fazem parte dos chamados arquivos privados, ou seja, são considerados arquivos. Sobre arquivos pessoais a autora afirma que (2006, p. 265):

Arquivos pessoais – também considerados arquivos privados propriamente ditos –, os constituídos por documentos produzidos e/ou recebidos por uma pessoa física (cidadão, profissional, membro de uma família ou elemento integrante de uma sociedade), enfim, de documentos que, preservados para além da vida dessa mesma pessoa, constituem seu testemunho, como um conjunto orgânico, podendo então ser abertos à pesquisa pública.

Não obstante é importante salientar que nem sempre foi uma prática recolher documentos pessoais para os arquivos. O recolhimento de arquivos pessoais ganha ênfase no começo do séc. XX, principalmente após as guerras mundiais com a institucionalização de documentos pessoais como tentativa de preservação da produção em âmbito privado. Oliveira afirma (2013, p. 32-33):

No século XIX, os arquivos pessoais ganharam espaço na prática arquivística francesa, inglesa e americana. Esse movimento foi impulsionado pelas sociedades históricas que passaram a reconhecer papéis produzidos na vida privada como fonte para a pesquisa do historiador. Ao longo do século XX, a posição desses arquivos se fortaleceu principalmente como resultado das grandes guerras e do receio da evasão ou perda desses registros. Um dos mecanismos encontrados na sociedade para a preservação desse legado produzido no âmbito privado – e considerando de relevância para a memória – é a sua institucionalização, seja em bibliotecas, museus,

arquivos de sociedades históricas, universidades, centros de documentação, instituições arquivísticas etc.

Aqui a autora ressalta a importância da institucionalização dos documentos produzidos no âmbito privado como forma de preservação desses acervos e aumentando as potencialidades de pesquisa.

No caso específico dos documentos sobre mulheres, de acordo com Perrot (2007, p. 27) há mais chances de encontrar seus vestígios nos arquivos privados. Isso se dá, pois as mulheres foram retiradas do mundo econômico, político e inclusive social, deste modo é mais fácil encontrar seus vestígios em arquivos privados por meio do arquivamento íntimo e pessoal.

Contudo, por definição, o *status* desses arquivos foi e continua a ser necessariamente incerto. Os arquivos públicos, em sua maioria, destinam-se a receber documentos administrativos e acabam por ocupá-los exageradamente. Portanto os arquivos privados são recolhidos com reservas e de maneira seletiva. Documentos de personalidades e instituições incluídas na vida social e econômica como escritores, políticos e empresas por vezes transpõem a barreira. Não obstante é muito mais difícil para as pessoas comuns, e ainda mais para as mulheres, superar esses obstáculos.

Nas instituições de guarda observa-se a ausência de arquivos de mulheres, ou nos deparamos com informações fragmentadas e dispersas sobre elas. Pode-se citar os arquivos de mulheres anexados aos arquivos de titulares homens, comum nos acervos de casal ou de família. Tem-se como exemplo deste objeto de pesquisa o arquivo de Berta Ribeiro inserido a princípio junto ao arquivo de Darcy Ribeiro.

A relevância dos arquivos pessoais, se dá, pois eles podem oferecer um olhar privado e muitas vezes íntimo, através de discursos menos oficiais e institucionalizados. Curiosamente os registros individuais ganham notoriedade pessoal de forma coletiva quando inseridos na institucionalidade, de modo que se constituem como fontes para a construção da memória de uma sociedade quando introduzidos nos arquivos (OLIVEIRA, 2013, p. 48).

Ainda que seja mais fácil encontrarmos fontes documentais sobre mulheres e de mulheres nos arquivos privados, a ausência dessas fontes é

identificada. Michelle Perrot enfatiza o “silenciamento das fontes” das quais muitos documentos sobre, e, de mulheres são acometidos (2007, p. 17):

O *silêncio das fontes*. As mulheres deixam poucos vestígios diretos, escritos ou materiais. Seu acesso à escrita foi tardio. Suas produções domésticas são rapidamente consumidas, ou mais facilmente dispersas. São elas mesmas que destroem, apagam esses vestígios porque os julgam sem interesse. Afinal, elas são apenas mulheres, cuja vida não conta muito. Existe até um pudor feminino que se estende à memória. Uma desvalorização das mulheres por si mesmas. Um silêncio consubstancial à noção de honra.

Como aponta a autora no caso dos documentos das mulheres, embora exista uma prática de arquivamento maior no âmbito pessoal do que público, frequentemente essa prática é silenciada pelas próprias mulheres por meio da destruição dos seus registros.

A ausência de fontes documentais sobre mulheres é notada no processo de divisão do trabalho entre homens e mulheres, deste modo entende-se que aos homens vincula-se a esfera de produção, da vida pública, como “chefes de família” e as mulheres vinculam-se à esfera doméstica, da vida privada, como mães, nas famílias. O papel vinculado ao feminino na figura materna aprisionou as mulheres na esfera privada. Para Mary Del Priore (1997, p. 388-389):

Essa pressão exercida sobre as populações femininas levou não apenas a transformação de uma função biológica em uma função social, mas conferiu, ainda, um sentido mais rigoroso à divisão sexual, instaurando entre os sexos uma nova relação social ancorada na autonomização relativa dessas duas esferas. Os homens aparecem inseridos nas relações de produção e as mulheres nas de reprodução, que são diretamente dedutíveis das primeiras.

Até o início do século XIX, na classe média, poucas mulheres alcançavam posições de destaque, viviam para a família por meio de casamentos, criavam seus filhos, sem renda e sem educação, mas com muitas convenções para seguir, sem privacidade. No caso de serem educadas era através da “educação negativa”, ou seja, a educação que “decreta o que não se pode fazer”. Em termos profissionais suas opções eram serem governantas e costureiras, ocupação comumente sobrecarregada. Assim sendo a escrita não era acessível, para as que sabiam escrever, como aponta (WOOLF, 2017, p. 53-56) escreviam livros pelo seu ponto de vista “[...] sem grandes afazeres, sempre interrompidas, com bastante tempo

ocioso, com poucos momentos para si mesmas, sem nenhum dinheiro próprio”.

A autora Aronovich (2019, p. 22-23) aponta “a História das Mulheres é uma história de exclusão, de apagamentos, de sabotagens e de desvalorizações”, por isso a relevância a conhecer a história das mulheres, para minimizar a tentativa de diminuir o protagonismo de suas lutas. A seleção de fontes para o registro histórico considera o mundo público, político e econômico reservado aos homens e assim sobre eles recaem os registros e a história contada que conhecemos.

A dificuldade de encontrar registros e fontes sobre as mulheres dificulta a escrita de suas histórias e a recuperação de suas memórias, considerando que a escrita da história necessita de material para subsidiá-la por meio de fontes, documentos e registros, ainda que orais, pois muitas vezes os acontecimentos não estão registrados em documentos e arquivados nas instituições.

Quando relegadas ao âmbito privado, objetiva-se a tentativa de apagamento da história das mulheres e de suas lutas, no entanto muito do é conquistado no âmbito público só é possível graças a trabalho árduo, pouco valorizado e invisível no ambiente privado.

De acordo com Lerner (2019, p. 27-28) estudos indicam que as mulheres são e foram peças centrais para a criação da sociedade e a construção da civilização e não marginais, de modo a dividir com os homens a preservação da memória coletiva e principalmente fornecer o elo entre gerações, conectando passado e futuro.

É significativo considerarmos que os acervos não são constituídos de processos involuntários e orgânicos nas instituições de guarda, mas são reflexos de processos políticos e humanos que ao longo da história não se mostraram inclusivos. De acordo com (BLOCH, 2001, p. 82):

A despeito do que às vezes parecem imaginar os iniciantes, os documentos não surgem, aqui ou ali, por efeito [de não se sabe] qual misterioso decreto dos deuses. Sua presença ou ausência em tais arquivos, em tal biblioteca, em tal solo deriva de causas humanas que não escapam de modo algum à análise, e os problemas que sua transmissão coloca, longe de terem apenas o alcance de exercícios de técnicos, tocam eles mesmos no mais íntimo da vida do passado, pois o que se encontra assim posto em jogo é nada menos do que a passagem da lembrança através das gerações.

Diante de tudo o que foi dito até aqui e identificada a ausência das fontes sobre mulheres, podemos concluir que a inserção de documentos de mulheres nos arquivos deverá ser inclusiva e propositiva, por meio de políticas de aquisição e incentivo de constituição e preservação desses acervos.

Pressupondo que as fontes documentais sobre mulheres estejam mais presentes nos arquivos, as investigações nesses documentos poderão propiciar pesquisas que farão emergir uma história com novas perspectivas. Uma nova história poderá reorientar conceitos fixos que legitimam o poder dos homens tornando as mulheres mais visíveis, de modo a dar mais evidência como sujeitos históricos e de suas lutas (SCOTT, 1989, p. 73).

A ampliação de fontes sobre mulheres é uma das formas de tentar subsidiar a inserção ou reconstrução da narrativa histórica de sua participação, invertendo a lógica que reflete a história tradicional contada por homens a partir do olhar androcêntrico que considera o masculino como único modelo de representação coletiva. De acordo com Dolores Reguant (2001, *apud* GARCIA, 2015, p. 17) nesta perspectiva existe uma supervalorização do homem, de suas experiências e comportamentos, validadas no sistema patriarcal, como forma de organização política, social e econômica fundamentada na ideia de autoridade e liderança do homem sobre a mulher.

Como tal é importante destacar que as profissionais da Ciência da Informação (arquivistas, documentalistas, bibliotecárias e museólogas) e as pesquisadoras, historiadoras, professoras e pessoas que trabalham a partir de uma vertente feminista desenvolveram e desenvolvem trabalhos para que as mudanças comecem a surgir na estrutura hierarquizada de nossa sociedade. Como afirma a autora (VASSALO, 2018, p. 81):

El feminismo cuestionó la forma androcéntrica de la organización de archivos, bibliotecas, centros de documentación, librerías y museos. Interpeló la invisibilización, dispersión y hasta la falta de interés en la preservación, conservación y difusión de documentos, otras fuentes de información y un sinnúmero de bienes culturales producidos por/con mujeres o sobre mujeres. En esta dirección, las académicas que se abocaron a los estudios de historia de/con mujeres y de género debieron visitar, releer y reinterpretar las fuentes que utilizaban para sus estudios, entre las que se hallaban, obviamente, los documentos de archivo.

O que aprendemos pensando por meio da intervenção feminista nos arquivos começa com o reconhecimento de que a autorrepresentação e a auto-historicização são elementos vitais da identidade coletiva, da organização política e da mudança estrutural. No entanto, também aprendemos que os fundamentos epistemológicos da teoria arquivística não são adequados para nossos ideais políticos ou desafios práticos (CIFOR; WOOD, 2017, p. 21, tradução nossa).

Ainda segundo as autoras (CIFOR; WOOD, 2017, p. 18, tradução nossa) as abordagens feministas nos estudos arquivísticos, em sua maioria, têm se concentrado nas próprias coleções, na melhoria das ausências de registro e na criação de espaços autorregulados ou institucionais para essas coleções. Uma intervenção feminista crítica nos arquivos, entretanto, pode significar uma reorganização fundamental das próprias instituições arquivísticas.

Por isso a importância do estudo de políticas de ingressos desses acervos, e como objeto deste trabalho, na representação dos arquivos de mulheres na legislação brasileira.

No entanto outro ponto importante levantado pelas autoras Cifor e Wood (2017, p. 19, tradução nossa) de acordo com a pesquisa de Caswell³ é de que o trabalho de arquivo está associado a serviço e é rotineiramente “feminizado”. Essa “feminização” é também a chave para sua ampla desvalorização.

No contexto de precariedade do trabalho e das instituições arquivísticas leva-se a um entrelaçamento das estruturas econômicas hierárquicas com a prática arquivística, ou seja, mesmo dentro da institucionalidade, considerando que o trabalho nas instituições arquivísticas é tido como um trabalho “feminino” e estigmatizado, transpor a barreira de estudo sobre essas fontes e fazer com que elas levem a mudanças na construção de uma nova narrativa histórica não será um processo simples.

Por fim, neste processo os/as profissionais e as instituições envolvidas também são peças fundamentais pela inclusão desses acervos. Uma vez estes

³ CASWELL, M. The ‘archive’ is not an Archive: acknowledging the intellectual contributions of archives studies, **Reconstruction** 16, n. 1, 2016.

documentos inseridos em instituições de guarda devem ser preservados e divulgados, mas para isso serão necessárias proatividade e persistência nas ações para que seja possível mudança para um cenário mais profícuo para a história das mulheres.

Sobre este tema, no Brasil, há uma rede específica de estudos sobre o assunto, a Rede de Arquivos de Mulheres – RAM que promove debates, eventos e produções atuantes promovendo a visibilidade das discussões de Arquivos e Mulheres. A rede surge “de uma demanda pela criação de estratégias para equilibrar e assegurar a presença de diferentes perfis nos acervos das instituições, como a diversidade étnico-racial, de gênero, sexualidade e de classe”⁴.

Também sobre essa temática existe uma produção científica nacional sendo produzida, tais como: a Revista do Instituto de Estudos Brasileiros (RIEB), publicada em 2018, que conta com o dossiê “Mulheres, Arquivos e Memórias”⁵, em 2020, a Revista Acervo, do Arquivo Nacional produziu “As várias faces dos feminismos: memória, história, acervos”⁶ e, em 2022, foi lançada a revista História e Cultura com o dossiê “História, Arquivos e mulheres: perspectivas interdisciplinares”⁷.

O arquivo é uma importante ferramenta como fonte primária na geração de narrativas históricas e culturais, no processo de conformação e sustentação das memórias e identidades, ao preservar e disponibilizar aos cidadãos o patrimônio documental de uma comunidade. A memória como construção que se faz no presente deve expressar disputas identitárias de diferentes grupos sociais, pois dentro de uma sociedade deve existir memórias com diferentes níveis de reconhecimento e legitimidade pelos que a compõem. Por esta razão os documentos arquivísticos devem refletir e/ou expressar de alguma forma a reunião dessas memórias, desta forma facilitará a emergência de novos discursos e ações educativas, políticas e midiáticas com o objetivo de alcançar a equidade de gênero em todos os níveis da vida social e cultural (ACEVEDO, 2016, p. 57).

⁴ Site da RAM: <https://redearquivosdemulh.wixsite.com/website-2>

⁵ Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/152625>

⁶ Disponível em: <https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/issue/view/81>

⁷ Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/historiaecultura/issue/view/163>

Ao retomarmos a constituição federal que trata do patrimônio cultural como “da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” entende-se que os documentos preservados principalmente nos arquivos públicos brasileiros devem ser representativos dos agentes que compõem sua nação.

Deste modo se torna urgente a inclusão e/ou resgate de fontes das trajetórias femininas e sobre mulheres nas instituições de guarda como os arquivos. Esta inclusão pode se dar por meio da inserção de arquivos privados nessas instituições, ou da própria preservação deles com a utilização efetiva da declaração de interesse público e social.

5 ARQUIVOS PESSOAIS DE MULHERES DECLARADOS COMO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL – O ARQUIVO DE BERTA GLEIZER RIBEIRO

No CONARQ ao pesquisar os arquivos de mulheres declarado como de interesse público e social apenas um arquivo de mulher é declarado, do total de 20 arquivos privados declarados, sendo eles dez arquivos pessoais de homens e nove arquivos privados institucionais. O arquivo pessoal de uma mulher é de Berta Gleizer Ribeiro.

Berta Gleizer Ribeiro (1924-1997) foi uma antropóloga, etnóloga e museóloga brasileira e foi casada com Darcy Ribeiro (1922-1997) antropólogo, sociólogo e político brasileiro entre os anos de 1948 e 1975.

Darcy criou a Fundação Darcy Ribeiro (FUNDAR), pouco antes de morrer, em 1996, com sede no Rio de Janeiro. O intuito da criação da fundação se deu com o objetivo de dar continuidade aos projetos de Darcy e abrigar o seu acervo (arquivo e biblioteca). A inclusão do patrimônio de sua primeira mulher, Berta, foi consolidada apenas por volta de 1995⁸.

No ano de 2009 a FUNDAR solicitou a declaração de interesse público e social para um processo conjunto. A princípio o acervo de Berta foi avaliado como complementar ao arquivo de Darcy Ribeiro, no entanto em uma análise mais detalhada concluiu que o arquivo de Berta é fonte textual e audiovisual importante na

⁸ Minutas do estatuto da fundação datam de 1993, anteriores a criação em 1996.

“recuperação da história da política indigenista e da antropologia brasileira, registrando a trajetória dos povos indígenas do Brasil e sua cultura material, com ênfase para o artesanato [...] e a atuação da titular na museologia”⁹.

Com relação aos pareceres, de cada arquivo, em ambos possuem o campo “mérito”. O Parecer de Darcy Ribeiro (2009) no campo sobre mérito discorre:

O conjunto documental reflete as atividades de Darcy Ribeiro no governo de João Goulart, nos dois períodos de governo de Leonel Brizola, no Senado Federal, seus projetos ligados a Educação, a Antropologia - com destaque para o Indigenismo - e a atuação política na criação do Partido Democrático Trabalhista (PDT), como também sua trajetória intelectual que envolve autobiografias, romances, ensaios, estudos ligados a Sociologia, a Antropologia e a Educação.

Já o parecer sobre o acervo de Berta (2009) no campo sobre mérito discorre:

Não se trata apenas de um acervo complementar ao do marido Darcy Ribeiro, mas de uma importante fonte textual e iconográfica para a história da política indigenista e da antropologia brasileiras. O conjunto documental reflete não só as atividades de Berta Ribeiro nas áreas em que atuou: arqueologia, museologia, antropologia, meio ambiente e etnobotânica, como também a volumosa produção intelectual através de livros, documentários, curadorias de exposições, congressos e conferências, atestando e comprovando seu trabalho científico.

Ao avaliarmos os pareceres é relevante apontar a distinção dos pareceres dos dois arquivos. O parecer sobre o arquivo de Darcy Ribeiro destaca a figura de Darcy e seus feitos. No parecer do arquivo de Berta a figura de Berta vive a “sombra” da vida com Darcy, retratando o conteúdo de seus documentos através de seus registros (MATTOS; MENDES, 2021, p. 10).

Nos instrumentos de pesquisa da instituição detentora (FUNDAR) possui um inventário produzido em 2011 (1ª edição) intitulado “Inventários dos Arquivos Pessoais de Darcy e Berta Ribeiro” apesar de estarem em uma publicação conjunta os inventários de cada arquivo estão identificados separadamente ao longo do instrumento.

⁹ Parecer Berta Ribeiro nº 2609 – CONARQ.

Apesar de a FUNDAR ter sido criada para abrigar a totalidade do acervo de Darcy Ribeiro, incluindo arquivo e biblioteca, ao avaliar a relação que o próprio Darcy tinha com o arquivo verifica-se que ele dava mais importância a sua biblioteca do que a seu arquivo. A princípio Darcy Ribeiro não atribuía “um valor em si” a seu arquivo, ao contrário de sua biblioteca. Segundo o próprio, a biblioteca tinha “grande importância, tanto pelos títulos que reunia quanto pela possibilidade de fornecer a chave para compreendê-lo como intelectual” (HEYMANN, 2012, p. 268). Darcy verbalizou o desejo de que sua biblioteca não fosse desmembrada após sua morte. No entanto, não há registros da preocupação dele com seu arquivo.

Outro dado relevante sobre o arquivo de Darcy se dá nas indicações das interferências na sua constituição. Algumas pastas continham a inscrição “organizados por Berta”. As indicações e depoimentos da importância de Berta na organização desse acervo são vastas. Ela foi responsável por organizar as correspondências de Darcy (na época seu marido) em pastas e estabeleceu uma classificação de acordo com critérios próprios. Berta auxiliou Darcy em suas pesquisas, sendo também responsável pela organização de seus documentos. Mesmo depois de separados, Berta teria continuado a guardar documentos que a ele diziam respeito, como reportagens e entrevistas (HEYMANN, 2012, p. 273). Ainda segundo a autora Heymann (2012, p. 274):

A interferência de Berta também é perceptível pela ausência: os documentos mingam entre 1976 e 1982, ou seja, entre a época da separação do casal e o período em que Darcy assumiu a vice-governadoria do estado do Rio de Janeiro. Essa rarefação, que coincide com o retorno de Darcy do exílio, é indicativa da importância de pessoas que o assessoravam na tarefa de constituição de “sua” memória documental.

Ao avaliarmos a relação de Berta com o arquivo de Darcy concluímos que seguramente parte dos documentos de Darcy Ribeiro não estariam preservados se não fosse o trabalho pessoal de Berta Ribeiro. O arquivo de Berta a princípio não foi considerado um acervo relevante, sendo avaliado como parte do acervo de Darcy, no entanto observa-se que a presença de Berta na constituição do arquivo de Darcy foi essencial.

A entrada do único arquivo pessoal de mulher declarado como de

interesse público e pessoal se deu a princípio por fazer parte do então arquivo de Darcy Ribeiro, ou seja, de um homem. O arquivo de Berta não foi declarado a princípio pela validade do seu arquivo em si. Deste modo indica-se que, até o momento, desde que a declaração de interesse público e social foi instituída (2002), passados mais de 20 anos, nenhum arquivo pessoal de mulher foi declarado por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, segundo (Redação dada pelo Decreto nº 10.148 (2019), como de interesse público e social, por sua relevância em si.

No Quadro 1 constam todos os arquivos privados declarados como de interesse público social, constituídos por arquivos privados institucionais, de homens e mulheres.

Quadro 1 - Quantificação dos arquivos privados declarados de interesse público e social

Arquivos privados	Ano de declaração	Quantificação
Arquivos privados institucionais		
Associação Brasileira de Educação – ABE	2006	
Companhia e Cervejaria Brahma	2006	
Companhia Antártica Paulista	2006	
Atlântida Cinematográfica LTDA	2007	
Cúria Diocesana de Nova Iguaçu	2012	
Associação Circo Voador	2018	
Instituto de Arqueologia Brasileira – IAB	2018	
Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro	2022	
Memória Civelli Produções Culturais LTDA	2022	
Total de arquivos privados institucionais		09
Arquivos privados de homens		
Barbosa Lima Sobrinho	2004	
Glauber Rocha	2006	
Darcy Ribeiro	2009	
Oscar Niemeyer	2009	
Abdias Nascimento	2010	
César Lattes	2011	
Paulo Freire	2012	
Dom Lucas Moreira Neves	2016	
Augusto Ruschi	2022	
Isaac Rozemberg	2022	
Total de arquivos privados de homens		10
Arquivo privado de mulher		
Berta Gleizer Ribeiro	2009	
Total de arquivo privado de mulher		01

Total de arquivos privados		20
-----------------------------------	--	-----------

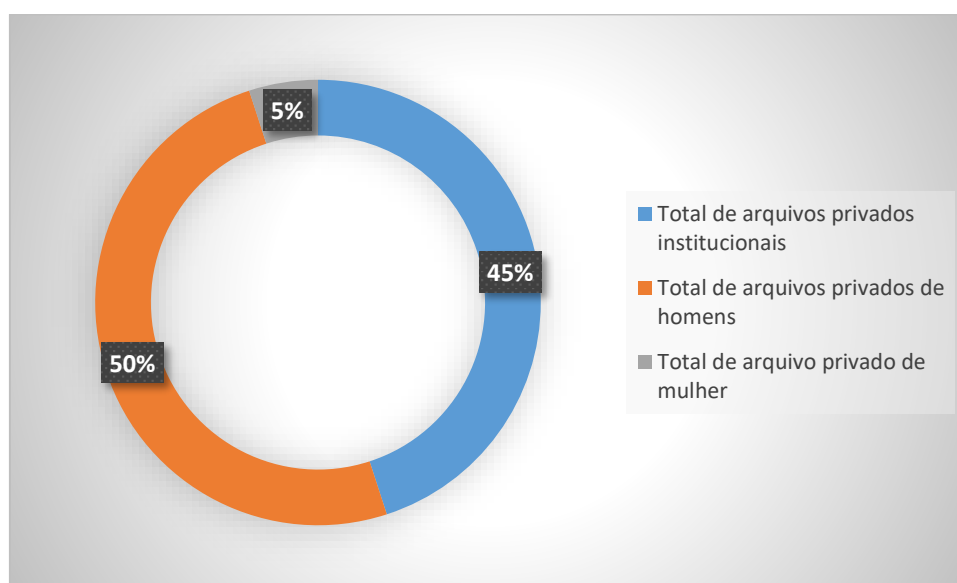
Fonte: elaborado pelas autoras (2022).

Ao avaliarmos as informações do Quadro 1 têm-se o total de 20 arquivos privados declarados como de interesse público e social, destes nove arquivos são considerados arquivos privados institucionais, dez são considerados arquivos pessoais de homens e apenas um arquivo é considerado arquivo pessoal de mulher.

Se compararmos os arquivos privados institucionais (09) com os arquivos pessoais de homens (10) têm-se um número maior de arquivos privados entre homens se comparado aos arquivos institucionais¹⁰. O único arquivo pessoal de mulher declarado foi desmembrado de um arquivo pessoal de homem. Deste modo ele não foi submetido para obter a declaração pelo seu potencial e nem de sua produtora, esse “valor” foi adquirido posteriormente.

O Gráfico 1 traz a representação dos números indicados no quadro 1 sobre a quantificação dos arquivos privados institucionais, de homens e de mulheres.

Gráfico 1 - Representação dos arquivos privados institucionais, de homens e de mulher(es) declarados como de interesse público e social



Fonte: elaborado pelas autoras (2022).

¹⁰ Até o início desta pesquisa havia oito arquivos pessoais de homens e sete arquivos institucionais. Entre julho e novembro de 2022 dois arquivos pessoais de homens e dois arquivos privados institucionais foram declarados de interesse público e social.

Como dito anteriormente por meio da representação gráfica é possível verificar que o número de arquivos pessoais de homens é maior que o número de arquivos privados institucionais, até o momento, como arquivos privados declarados como de interesse público e social. Também se verifica a praticamente ausência de arquivos pessoais de mulheres.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação que trata da declaração de interesse público e social é abrangente, pouco inclusiva e não incentiva a nomeação de arquivos de mulheres. Nota-se pela falta de arquivos pessoais de mulheres que a ausência na legislação é retratada nas declarações de interesse público e social.

Se a ausência de arquivos pessoais de mulheres é sentida nas instituições de salvaguarda, a legislação deveria abarcar e incentivar a institucionalização e preservação deste tipo de arquivo.

A aquisição de arquivos pessoais é fundamental à preservação e ao acesso dos documentos de mulheres em instituições arquivísticas, nessas instituições os documentos terão maiores condições de uma organização que preserve seu contexto original, além da conservação desses registros, aliado a boas práticas de difusão. Contudo serão mais acessados e conhecidos por pesquisadores/as e interessados em geral, conseqüentemente ampliarão as pesquisas a possibilidade de ampliar as narrativas históricas das mulheres.

No entanto, essa institucionalização não se dará de forma orgânica, serão necessários incentivos, legislação inclusiva e proatividade dos órgãos e profissionais responsáveis em declarar o interesse público e social desses arquivos para que haja uma mudança na realidade refletida nos arquivos hoje.

A Constituição Federal refere-se a seu patrimônio documental como “à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” de modo que para a constituição do patrimônio cultural brasileiro essa diferença deve ser representada nos acervos das instituições principalmente públicas no Brasil.

O CONARQ pode por livre iniciativa propor arquivos privados de interesse público e social, no entanto até o momento, não há registros de arquivos privados reconhecidos por iniciativa do CONARQ. Todos os arquivos declarados, até o

momento, foram solicitados. A Declaração é um importante instrumento de patrimonialização desses acervos, mas não garante sua institucionalização pela própria legislação.

A partir da problemática trazida sobre a praticamente inexistência de arquivos privados de mulheres, na legislação brasileira sobre a declaração de interesse público e social, pretende-se provocar discussões sobre o tema. No ano de 2022 depois de um hiato de quatro anos, desde 2018, não havia arquivos privados declarado como de interesse público e social, novos arquivos foram declarados e nenhum deles era de mulher.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO, E. R.; LLAÑA, M. M.; GALLEGUILLOS, F. L. M.; ROJAS, P. P.; CONCHA, M. E. M. La creación del Archivo mujeres y géneros en el Archivo Nacional de Chile. **La memoria feminina: mujeres en la historia, historia de mujeres**. Madrid: Secretaria General Técnica - Subdirección General de Documentación y Publicaciones, 2016. p. 55- 63.

ARONOVICH, L. Prefácio. LERNER, G. **A Criação do Patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo, Cultrix, 2019. p. 19-25.

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, nº 51, 2005.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_.asp. Acesso em: 29 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.073**, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Brasília, DF, 3 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.118**, de 2 de dezembro de 2019. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de

Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Brasília, DF, 2 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10148.htm. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 47**, de 26 de abril de 2021. Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-47-de-26-de-abril-de-2021>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF, 8 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BLOCH, M. **Apologia da história, ou, o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BORGES, R. S.; MURGUIA, E. I. Aquisição de Arquivos pessoais. ABELLÁS, J. B. Y.; FRADE, E. P.; MELLO E SILVA, M. C. (org.) **Arquivos pessoais: constituição, preservação e usos**. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2014. p. 7-32. v. 13. (Mast Colloquia). Disponível em: http://site.mast.br/hotsite_mast_colloquia/pdf/mast_colloquia_13.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.

CAMARGO, A. M. A. Os Arquivos Pessoais são arquivos. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, [S. l.] p. 27-39, 2009. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/2009-2-A02.pdf. Acesso em: 27 jan. 2022.

CIFOR, M.; WOOD, S. Critical Feminism in the Archives. **Journal of Critical Library and Information Studies**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Parecer 08/2008**. Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo de Darcy Ribeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Parecer 09/2008**. Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo de Berta Gleizer Ribeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

DEL PRIORE, M. História do Cotidiano e da vida privada. In: CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 259-274.

GARCIA, C. C. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

JIMERSON, R. C. Archives for All: Professional Responsibility and Social Justice. **The American Archivist**, [S. l.], v. 70, p. 252-281, 2007.

LERNER, G. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MATTOS, R. de; MENDES, J. M. Arquivos pessoais e patrimônio: a Declaração de Interesse Público e Social como instrumento de patrimonialização de arquivos. **Ágora: Arquivologia em debate**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 63, p. 01-21, jul./dez. 2021.

HEYMANN, L. Q. O arquivo utópico de Darcy Ribeiro. **História, Ciência, Saúde – Maguinhos**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 261-282, jan./mar. 2012.

OLIVEIRA, L. M. Descrição arquivística e os arquivos pessoais: conhecer os arquivos pessoais para compreender a sociedade. **Arquivo & Administração**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, v. 12, n. 2, p. 28-51, jul./dez. 2013.

PERROT, M. Práticas da memória feminina. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 18, p. 9-18, ago./set. 1989.

PERROT, M. **Minha História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, [S. l.], p. 71-99, jul./dez. 1995.

VASSALO, J. Mujeres y patrimonio cultural: el desafío de preservar lo que se invisibiliza. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, [S. l.], n. 71, p. 80-94, dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rieb/n71/2316-901X-rieb-71-00080.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

WOOLF, V. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2017.

DECLARATION OF PUBLIC AND SOCIAL INTEREST OF PRIVATE FILES: THE ABSENCE OF WOMEN'S FILES

ABSTRACT

Objective: This article presents the legislation relevant to the Declaration and discusses the absence of files on women declared as being of public and social interest in Brazil. **Methodology:** it was based on the bibliographic and documentary survey through legislation and on the quantitative and qualitative analysis of the files declared as of public and social interest. **Results:** the research made it possible to identify the number of private institutional and personal files, among the personal files the number of files of women and men declared to be of public and social interest. **Conclusions:** it is

concluded that there is a need to advance in the institutionalization and preservation of these archives to identify and encourage files considered to be of public and social interest, institutionalizing and especially the need to advance in the collection of files of women who today make up a small amount to the detriment of personal files of men.

Descriptors: Declaration of public and social interest. Women's archives. Private archives. Berta Gleizer Ribeiro.

DECLARACIÓN DE INTERÉS PÚBLICO Y SOCIAL DE ARCHIVOS PRIVADOS: LA AUSENCIA DE ARCHIVOS DE MUJERES

RESUMEN

Objetivo: Este artículo presenta la legislación pertinente a la Declaración y discute la ausencia de expedientes sobre mujeres declaradas de interés público y social en Brasil.

Metodología: se basó en el levantamiento bibliográfico y documental a través de la legislación y en el análisis cuantitativo y cualitativo de los archivos declarados de interés público y social. **Resultados:** la investigación permitió identificar el número de expedientes privados institucionales y personales, entre los expedientes personales el número de expedientes de mujeres y hombres declarados de interés público y social.

Conclusiones: se concluye que existe la necesidad de avanzar en la institucionalización y preservación de estos archivos para identificar y fomentar archivos considerados de interés público y social, la institucionalización y sobre todo la necesidad de avanzar en la recopilación de expedientes de mujeres que hoy conforman una pequeña cantidad a en detrimento de los archivos personales de los hombres.

Descriptores: Declaración de interés público y social. Archivos de mujeres. Archivos privados. Berta Gleizer Ribeiro.

Recebido em: 21.12.2022

Aceito em: 23.11.2023